

Orçamento e Fundo

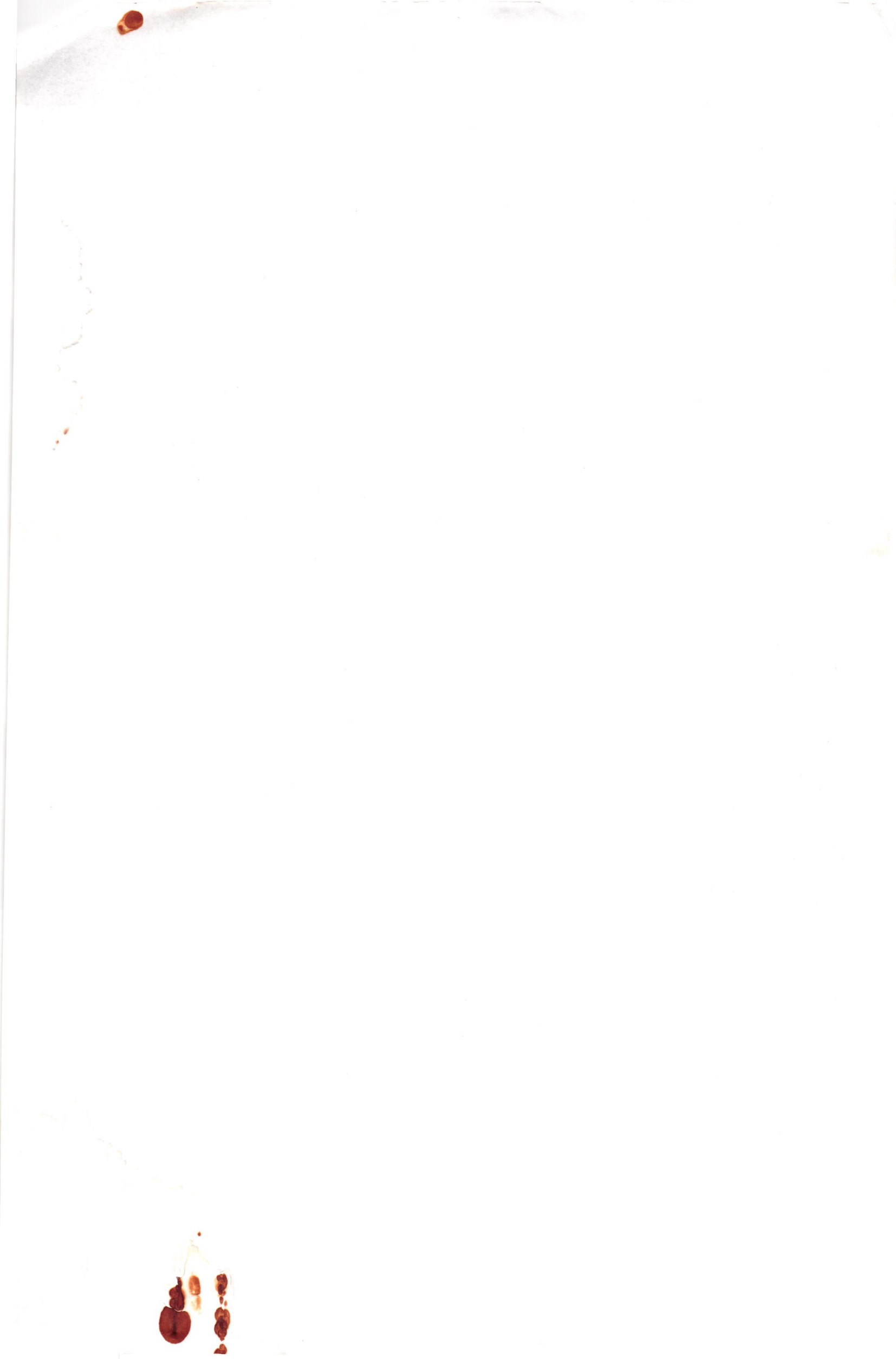
Formas Transparentes de Gestão



[Handwritten Signature]
10/10/2000

Índice

Ficha Técnica	4
Apresentação	5
Introdução	6
1 - O Conselho e o Orçamento	
1.1 Orçamento e Cidadania -----	7
1.2 Definição -----	8
1.3 Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias -----	9
1.4 Princípios Orçamentários -----	10
1.5 Proposta Orçamentária -----	11
1.6 Exame e Aprovação -----	12
1.7 Execução Orçamentária -----	12
1.8 Créditos Adicionais -----	13
1.9 Controle e Fiscalização -----	14
2 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
2.1 Conceituação -----	15
2.2 Natureza Jurídica -----	15
2.3 Fundamentação Legal -----	16
2.4 Administração e Controle -----	16
2.5 Fonte de Recursos -----	17
2.6 Destinação dos Recursos -----	18
2.7 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo -----	19
3 - Procedimentos para o Funcionamento do Fundo	
3.1 Roteiro de Plano de Aplicação Elaborado pelo Conselho -----	21
3.2 Plano de Aplicação (Modelo Padrão) -----	23
3.3 Edital nº -----	28
3.4 Roteiro para Projetos -----	29
3.5 Resolução nº -----	35
3.6 Termo de Compromisso - Termo de Porto Alegre - Protocolo nº 0/97 ----	36
3.7 Termo de Compromisso - Modelo do Fundo de Caxias do Sul -----	41
3.8 Ficha de Liberação de Recursos do FIA -----	42
3.9 Prestação de Contas -----	43
3.10 Modelo do Parecer -----	47
3.11 Recibo de Doação -----	48
3.12 Roteiro de Providências para a Criação e Funcionamento do Fundo -----	49
Referências Bibliográficas	50



Ficha Técnica

ELABORAÇÃO

- Maurício Vian
Gerente da Área da Infância e Adolescência da Fundação Maurício Sirotsky Sobrinho - FMSS
e Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDICA
- Loiraci M. O. Marques
Técnica - Amparo ao Menor Carente - AMENCAR

COLABORADORES

- Carlos Boeira, Conselho Municipal de POA
- Eliane Miranda, FEBEM
- Eloir Heimerdinger, AMENCAR
- Flávia Franco, FAMURS
- José Carlos Garcia de Mello, Tribunal de Contas do Estado
- Liége Pietrobelli, Conselho Municipal de Caxias do Sul
- Lilian U. Pinheiro, FMSS
- Loiraci M. O. Marques, AMENCAR
- Maria Cecília Broering Gross, Conselho Municipal de Caxias do Sul
- Maria Regina Fay de Azambuja, Ministério Público
- Maurício Vian, Presidente CEDICA
- Sandra Maria de S. Rodrigues, AMENCAR
- Sérgio Soares, AMENCAR

PROJETO GRÁFICO, EDITORÇÃO E FOTOLITOS

- Completa

IMPRESSÃO

- CORAG

APROVAÇÃO

- CEDICA - RS

A 1ª edição deste subsídio foi elaborada pelo Grupo de Implementação do ECA e patrocinada pela Fundação Maurício Sirotsky Sobrinho. Esta 2ª edição revisada e atualizada está sendo publicada pela Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social em conjunto com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente através de financiamento do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

É autorizada a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

2ª Edição
Revisada

Porto Alegre, 1999



Apresentação

Recebe a sociedade brasileira, com a presente publicação de iniciativa do GRUPO DE IMPLEMENTAÇÃO DO ECA, uma importante contribuição, com indicativos teóricos e práticos, na área da política de atendimento à criança e ao adolescente.

Segundo a legislação em vigor (art. 88 do ECA), os Fundos figuram entre as diretrizes da política de atendimento, ao lado da municipalização, da criação dos Conselhos de Direitos em níveis municipais, estadual e nacional, resultando daí a relevância do tema no cenário nacional dos Direitos da Criança e do adolescente.

A matéria, objeto da presente publicação, chega em momento oportuno. Compreender o significado do Fundo e suas relações com a democracia participativa, com a cidadania, com o orçamento público, com os Conselhos de Direitos; compreender o significado do Fundo e sua repercussão na vida da criança e do adolescente são desafios postos aos municípios, aos estados e ao país.

Em nossas mãos está o resultado de um trabalho sério, fruto da experiência e do conhecimento, produzido por instituições e pessoas que efetivamente acreditam em um país mais justo, fraterno e digno.

Cumprimentos!

Introdução

O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente é um meio fundamental para o cumprimento do ECA. Sem o suporte do orçamento os princípios e os direitos não passam de louváveis intenções. E este está sendo visto como um dos instrumentos mais importantes para o exercício da nossa cidadania. Mas para possibilitar o exercício dessa cidadania, temos que oxigenar as finanças públicas, decodificar os mecanismos orçamentários, tornando-os mais transparentes e inteligíveis.

E é justamente esse o objetivo deste subsídio: ajudar os Conselhos Municipais na ope-

racionalização e execução do Fundo. Na primeira parte desta publicação abordamos, de forma sintética, os elementos teóricos essenciais do Orçamento e do Fundo Municipal. Na segunda parte, apresentamos os procedimentos básicos para o funcionamento do Fundo, isto é, o seu dia-a-dia, tendo como referência os Fundos de Porto Alegre e Caxias do Sul.

Esperamos que esta publicação contribua para a implementação dessa forma nova, descentralizada e democrática de gestão dos recursos públicos para aqueles que são a "prioridade absoluta" e a maior "riqueza" de uma sociedade civilizada.

***"A garantia de prioridade compreende:
...d) Destinação privilegiada de
recursos públicos nas áreas
relacionadas com a proteção
à infância e à juventude."***

(Parágrafo único do art. 4º do ECA)

1. O Conselho e o Orçamento

1.1 Orçamento e Cidadania

O orçamento público está sendo visto como um dos instrumentos mais importantes para o exercício da nossa cidadania. No Brasil, avançamos muito nos últimos anos na democracia política e na democracia social, mas estamos ainda marcando passo na concretização da democracia econômica e na democratização das finanças públicas. O orçamento não é uma "caixa preta", não pode ser uma "esfinge de Édipo" a nos dizer "decifra-me ou te devoro".

Para possibilitar o exercício da nossa cidadania, temos que oxigenar as finanças públicas, decodificar os mecanismos orçamentários, tornando-os mais transparentes e inteligíveis. Como o ECA não é assunto apenas para juristas, o orçamento municipal não pode ser assunto exclusivo dos contadores. Afinal, estamos falando da destinação dos recursos de quem? Nossos, dos contribuintes, dos munícipes, dos cidadãos. Por isso não pode continuar sendo elaborado entre quatro paredes pela tecnocracia com uma estrutura complexa e tecnicista. É urgente a necessidade de simplificar as formas de elaboração e fiscalização da execução do orçamento.

Observa-se um grande distanciamento da sociedade civil organizada em relação aos

processos decisórios orçamentários. Daí a urgência da mudança de comportamento que tem de vir dos dois lados. O Estado, tornando mais transparente e democrático o orçamento público, e a sociedade, se capacitando para participar e entender o processo, desmistificando o orçamento, que é um instrumento político, uma lei, um documento público. Portanto não pode ser um documento com informações "sigilosas" ou "secretas".

Muitos Conselhos Municipais ainda não se deram conta que os princípios, os direitos e as estruturas previstas no ECA não passam de louváveis intenções, sem o suporte do orçamento. Não percebem que traçar orientações e políticas, sem sua expressão orçamentária, torna-se um exercício inócuo, uma ação sem eficácia, um exercício de ficção. "A história tem mostrado que os direitos não se constituem apenas com a sua inserção nas leis, mas na sua efetivação através de uma prática social." (Elenaldo Celso Teixeira - INESC)

Se o Conselho Municipal quer que os recursos tenham uma aplicação honesta, transparente e eficaz em políticas públicas claramente definidas, o processo orçamentário é o instrumento. Daí a necessidade de capacitar-se, de entender o processo.

1.2 Definição

1.2 Definição

O orçamento municipal é um instrumento que expressa, para um exercício financeiro, as políticas, os programas e os meios de seu financiamento. É um plano de trabalho de governo, discriminando os objetivos e as metas a serem alcançadas, de acordo com as necessidades locais. Esse plano, expresso em termos monetários, obedece alguns princípios fundamentais para a sua elaboração e execução (CF, art. 165 a 168, lei 4.320/64 e decreto-lei 200/67).

É a previsão de todas as receitas e autorização das despesas, apresentadas de forma padronizada e com várias classificações. Define as fontes de receitas e detalha as despesas por órgão de governo e por função, expressam em valores, isto é, em números. Deve contemplar as metas e prioridades estabelecidas na LDO com os recursos necessários ao seu cumprimento. Geralmente a Lei Orçamentária autoriza o prefeito a abrir créditos suplementares e a realizar a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei (CF, art. 165, parágrafo 8º).

No passado era apenas uma peça de previsão das receitas e autorização das despesas públicas. Um mero documento formal. Hoje as leis orçamentárias não são meras disposições com números, metas, códigos, mas sim, a tradução de orientações e opções políticas. Temos que ler as diretrizes, quadros, valores, buscando entender o seu significado político.

Para alguns, a Lei Orçamentária é de caráter autorizativa, dando permissão ao Governo a fazer certas despesas, se houver recursos disponíveis. Mas, havendo recursos, o previsto deve ser realizado, tanto que é considerado "infração política administrativa", sujeita à cassação de mandato, "descumprir o Orçamento aprovado para o exercício financeiro". (decreto-lei 201/67, art.4º)

Se queremos saber se esse ou aquele município prioriza ou não a criança e o adolescente, o termômetro é seu orçamento. Ele é o documento que espelha o município, suas prioridades, seus aspectos econômico, político e social.

1.3 Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias

A Constituição de 1988 (art. 165) alterou a sistemática orçamentária, introduzindo dois novos instrumentos do planejamento que serão elaborados pelos governos municipais: **Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**.

O Plano Plurianual contém basicamente as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Cada prefeito eleito deve elaborá-lo, no seu primeiro ano de governo, que depois de aprovado pela Câmara Municipal, tem vigência nos três anos seguintes de sua gestão e no primeiro ano da gestão que se seguir. Deste plano é que saem as metas para cada ano de gestão. Deve-se notar, entretanto, que o Plano não é por si mesmo executável. Ele contém os investimentos necessários ao desenvolvimento do município num determinado período, a partir de um diagnóstico global. A execução desses investimentos fica na dependência de sua inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento anual.

Os investimentos e os programas permanentes do Plano de Ação do Conselho, devem integrar o PPA. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem sua prévia inclusão no PPA.

As Diretrizes Orçamentárias têm vigência anual, definindo as metas e prioridades governamentais, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, a partir do que foi estabelecido pelo PPA. Define também as regras sobre mudanças nas leis de impostos, finanças e pessoal, além de estabelecer orientações de como elaborar o orçamento anual.

As diretrizes e metas do Plano do Conselho devem integrar a LDO.

Cada lei orçamentária (PPA, LDO e LOA) tem um prazo para ser elaborada. Portanto, é preciso estar de olho nos prazos, os quais são fixados nas leis orgânicas municipais.

Para a União os prazos foram fixados pelos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (art. 35).

1.4 Princípios Orçamentários

São princípios, previstos em lei, que visam garantir as características da utilidade, eficácia, confiabilidade e transparência orçamentária:

- a - **Anualidade:** período anual;
- b - **Unidade:** unidade de política, de objetivos, de conta (existe somente uma lei orçamentária);
- c - **Universalidade:** despesas e receitas de todos os Poderes, Órgãos e seus Fundos;
- d - **Legalidade:** respeito à legislação (Proibição da vinculação da receita de impostos e Órgãos e Fundos, CF, art. 167 inciso IV);
- e - **Inteligibilidade:** fácil compreensão e fácil controle;
- f - **Sinceridade:** não superestimar os recursos ou subavaliar os gastos;
- g - **Publicidade:** publicação (a lei vige após sua publicação).



1.5 Proposta Orçamentária

O orçamento compreende quatro fases: **elaboração - aprovação - execução e controle.**

A elaboração da proposta orçamentária é a fase em que se estima a receita, formulam-se as políticas, os programas e estabelecem-se as prioridades.

O prefeito deverá aprovar os totais para as diversas repartições, ou unidades orçamentárias, tendo em vista as prioridades e os programas. Sendo a criança e o adolescente "prioridade absoluta", evidentemente que o Plano do Conselho deverá merecer uma atenção monetária especial.

A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo compor-se-á das seguintes partes:

Mensagem: Conterá uma exposição da situação econômico-financeira do município,

demonstração da dívida, saldos de créditos especiais, restos a pagar e justificativa da receita.

Projeto de Lei: É a proposta da Lei Orçamentária com suas necessárias formalidades.

Tabelas Explicativas: Devem conter a receita arrecadada nos três últimos exercícios, a receita prevista para o atual exercício e o da proposta, a despesa realizada no último exercício, a despesa fixada para o atual e a despesa prevista para o da proposta. Essas tabelas tem a finalidade de oferecer melhores condições para uma análise mais objetiva da proposta.

Programas: Descrição das metas visadas, estimativa de custo, serviços a prestar, com justificativa econômica, financeira e social.

1.6 Exame e Aprovação

A Constituição de 88 (art. 166) prevê uma maior participação dos legislativos no que diz respeito à aprovação da Lei de Orçamento, dando a eles poderes mais amplos, podendo fazer emendas, suprimindo e/ou alterando, sob certas condições.

Destaca-se que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:

- sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem so-

bre: a) dotações para pessoal e seus encargos; b) serviço da dívida.

O Conselho deverá acompanhar a votação do projeto de lei para que seu Plano de Aplicação não sofra cortes e se a dotação enviada pelo Poder Executivo for considerada baixa, deverá apresentar alguma emenda através do relator ou de algum vereador, fazendo as gestões necessárias para que a mesma seja aceita pelos demais vereadores. É o papel político do Conselho.

Após a aprovação pela Câmara de Vereadores, a Lei Orçamentária é promulgada pelo prefeito e publicada.

1.7 Execução Orçamentária

Execução Orçamentária de Despesa compreende o conjunto de atividades desenvolvidas pelo poder executivo visando à adequada utilização das dotações consignadas no Orçamento, nos limites fixados para o exercício financeiro. É a fase em que se arrecada a receita e se cumprem os planos de trabalho.

O prefeito, imediatamente após a promulgação da lei de orçamento e com base nos limites nela fixados, aprovará um quadro de quotas mensais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar (Lei 4.320, art. 47).

A fixação das quotas atenderá ao objetivo de assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho.

É de fundamental importância que o Conselho procure ter este quadro de quotas referente à sua dotação que sempre deve estar consignada no Fundo para evitar o atraso na liberação de seus recursos. É o cronograma de desembolso.

A licitação é uma fase que antecede o

empenhamento da despesa e que tem por objetivo verificar entre vários fornecedores, aquele que oferece condições mais vantajosas para a administração. Existem várias modalidades de licitação: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. E o empenho é o ato da autoridade competente que cria para o Estado, a obrigação de pagamento (lei 4.320, art. 58).

É oportuno que o Conselho também solicite ao administrador do Fundo um relatório mensal ou trimestral da execução financeira. Desta forma, poderá avaliar permanentemente a realização ou não do Plano de Aplicação.

Segundo a Constituição (art. 165, parágrafo 3º) de dois meses, o prefeito é obrigado a publicar relatório resumido de execução orçamentária e colocar à disposição dos contribuintes anualmente (art. 31, parágrafo 3º), durante sessenta dias (abril e maio) toda a documentação do ano anterior referente à receita e despesas.

Independente disto, qualquer cidadão poderá requerer ao prefeito estas informações, pois são de interesse geral e não fornecê-las é considerado crime de responsabilidade (CF, art. 5, XXXIII).

1.8 Créditos Adicionais

Constituem créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento. É de fundamental importância que o Conselho conheça seus mecanismos para poder fazer uso desse meio a fim de obter ou aumentar os recursos do Fundo.

Classificam-se em:

Créditos Suplementares

Quando as dotações orçamentárias são insuficientes, a lei autoriza a abertura de créditos suplementares.

São autorizados por lei e abertos por decreto. Em alguns casos o Executivo tem poderes para abrir os créditos suplementares

através de decreto, sem ouvir o Poder Legislativo, uma vez que a competente autorização já lhe é conferida na própria Lei do Orçamento. Tal autorização na Lei Orçamentária é dada até determinada importância, o que usualmente se faz em termos percentuais.

Esses créditos dependem da existência de recursos e sempre são precedidos de exposição justificativa.

Créditos Especiais

São aqueles que se destinam a atender despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, criando-se desta forma, novo programa para atender objetivos não previstos no Orçamento.

Os créditos especiais, por se referirem a despesas novas, serão sempre autorizados por lei e abertos por decreto. Também dependem da existência de recursos e sua solicitação deve ser precedida de exposição justificativa.

Créditos Extraordinários

São aqueles que se destinam a atender despesas urgentes, como uma calamidade pública. Não comportam autorização legislativa prévia. Independem da existência de recursos.

Os recursos dos créditos suplementares e especiais podem ser do superávit financeiro, da anulação de dotações ou de operações de crédito.

Quando os créditos especiais e extraordinários forem promulgados nos últimos quatro meses do exercício, e desde que aberto poderá ser reaberto no exercício seguinte, nos limites de seu saldo.

Reserva de contingência é a dotação global, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais.

1.9 Controle e Fiscalização

A fiscalização orçamentária será exercida, segundo a legislação, mediante o controle interno do Poder Executivo Municipal e controle externo da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

Além do controle desses organismos, o Conselho e as entidades representativas da sociedade civil devem exercer o controle social da execução orçamentária.

De dois em dois meses, o prefeito é obrigado a publicar relatório resumido de execução orçamentária e anualmente, toda a documentação do ano anterior referente à receita

e despesas. Mas o controle social não visa apenas analisar documentos, mas verificar de fato como os recursos são aplicados e quem são os reais beneficiados.

Visa não apenas à legalidade dos atos, mas sua legitimidade, economicidade e eficácia da aplicação dos recursos, ou seja, verificar se as prioridades estabelecidas foram cumpridas, se os resultados dos recursos aplicados compensaram os custos, se foram utilizados os melhores meios e métodos, tendo em vista atingir os objetivos e metas. Trata-se do controle social de gestão.

2. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

2.1. Conceituação

Fundos são "o produto de receitas específicas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação" (lei 4.320/64, art. 71).

Fundos são recursos financeiros reservados para determinados fins especificados em lei, os quais devem ser alcançados atra-

vés do plano de aplicação elaborado pelo respectivo gestor, sujeito obrigatoriamente ao controle interno e do Tribunal de Contas.

Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente é uma concentração de recursos provenientes de várias fontes que se destina à promoção e defesa dos direitos desses cidadãos.

2.2. Natureza Jurídica

Fundo é um aporte de recursos financeiros reservados para o suprimento de um determinado setor prioritário.

O Fundo é uma unidade orçamentária, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) específico, cadastrado conforme Instrução Normativa nº 82/97 da Secretaria da Receita Federal. Sua natureza objetiva é facilitar a apuração de recursos alocados, com vistas ao cumprimento mais imediato das finalidades concernentes ao órgão ou atividade a que se vincula.

Facilita a captação, o repasse e a aplicação dos recursos.

Subordina-se, embora autônomo, à administração pública. A deliberação da aplicação dos recursos está vinculada ao Conselho Municipal.

2.3 Fundamentação Legal

O Fundo a que se refere o artigo 88, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, está disciplinado nos artigos 71 à 74 da Lei Federal 4.320/64.

Aqui no Estado, o Decreto 32.258, de 30 de maio de 1986, disciplina a matéria de forma complementar.

A criação do Fundo deverá estabelecer, no mínimo, à qual órgão está vinculado, os objetivos, a receita, a destinação dos recursos, a gestão e a execução.

2.4 Administração e Controle

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente é contabilmente administrado pelo Poder Executivo.

O administrador deve também prestar conta da aplicação dos recursos do Fundo ao respectivo Conselho.

Os Fundos estão sujeitos à Prestação de Contas de Gestão aos órgãos de controle interno (Secretaria, Executivo Municipal...) e externo, através do Poder Executivo (Poder Legislativo e Tribunal de Contas). Tanto na União como nos Estados e Municípios, os Tribunais de Contas, através de Instruções Normativas e Resoluções, estabelecem as determinações referentes à Prestação de Contas dos recursos dos Fundos.

Dentro do critério "transferências" insere-se a figura do "ordenador de despesas". Este deve ser do quadro de funcionários, com vínculo empregatício ou funcional, definido e su-

bordinado ao Poder Executivo. O ordenador das despesas deve ser nomeado pelo Executivo.

De posse do plano de aplicação do Fundo (conduzido e elaborado pelo Conselho de Direitos, juntamente com o administrador do Fundo, ouvido o Conselho Tutelar), o administrador fará o orçamento, procedendo ao agravante da despesa e à previsão da receita.

Créditos Adicionais - São recursos que insuficientes ou não previstos no orçamento só poderão estar disponíveis após encaminhamento da Lei oriunda do Executivo à Câmara de Vereadores e aprovados por esta.

Plano de Ação - Define os objetivos e metas com especificações de prioridades.

Plano de Aplicação - É a distribuição dos recursos por área prioritária que atendam os objetivos e intenções de uma política definida no plano de ação.

2.5 Fonte de Recursos

Destacamos as fontes de recursos que podem constituir o Fundo:

• DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A locação de recursos orçamentários suficientes para o desenvolvimento de programas e metas é feita através do plano de ação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho de Direitos encaminha ao Poder Executivo o plano de aplicação com cronograma de liberações, para ser incluído na proposta orçamentária.

Quando o Fundo for criado com exercício financeiro em andamento, a inclusão dos valores dar-se-á por Crédito Adicional Especial.

• DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS INCENTIVADAS OU NÃO

Pessoa Jurídica - As empresas públicas e privadas podem destinar para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente até 1% do Imposto de Renda devido (lucro real e estimado). Pela atual legislação essa dedução não está sujeita a outros limites (lei 9.532 de 10/12/97 e Medida Provisória nº 1.753 de 03/01/99).

Pessoa Física - A pessoa física pode destinar para o Fundo dos Direitos da Criança

e do Adolescente até 6% do imposto devido. As contribuições ao Fundo, juntamente com as contribuições em favor de projetos culturais e investimentos em atividades audiovisuais, no seu conjunto, não poderão exceder a 6% do imposto devido (lei 9.532/97, art. 22).

• DOAÇÃO DE BENS

No caso de doações efetuadas em bens, o doador deverá:

- comprovar a propriedade dos bens mediante documentação hábil;
- considerar como valor dos bens doados:
 - no caso de pessoa física, o valor de aquisição do bem, atualizado monetariamente até 15/12/95, com base no valor da UFIR vigente em 1º/01/96 (R\$ 0,8287, desde que esse valor não exceda o valor de mercado ou, no caso de imóveis, o valor que servir de base para o cálculo do imposto de transmissão;
 - no caso de pessoa jurídica, o valor contábil dos bens, desde que não exceda ao valor de mercado ou, no caso de imóveis, ao que serviu de base de cálculo do imposto de transmissão.

• MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

As multas decorrentes de condenação em ações cíveis e da aplicação de penalidades previstas no artigo 228 e 258 da Lei 8.069/90 - reverterão para o Fundo Municipal (ECA, art. 154 e 214).

Exemplo: Conhecimento de casos de maus tratos contra crianças e adolescentes por parte de médicos, professores etc, que deixam de ser comunicados ao Conselho Tutelar. Multa de três a vinte salários referencial (ECA, art.245).

- TRANSFERÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, OU ÓRGÃOS INTERNACIONAIS
- RECEITAS DE APLICAÇÕES NO MERCADO FINANCEIRO

Enquanto os recursos permanecerem no Fundo podem ser aplicados no mercado financeiro, evitando assim, sua desvalorização.

Em alguns casos, os recursos oriundos de convênios com a União, porém, não podem ser aplicados no mercado financeiro.

• INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL

Os Conselhos deverão manter controle das doações recebidas, bem como emitir, anualmente, relação que contenha nome e CPF ou CNPJ dos doadores, a especificação (se em dinheiro ou bens) e os valores, individualizados, de todas as doações recebidas, a qual deverá ser entregue à unidade da Secretaria da Receita Federal até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente (I.N. nº 86 de 26/10/84).

2.6 Destinação dos Recursos

Os projetos prioritários a serem financiados devem ser aqueles voltados ao atendimento das violações ou omissões de direitos praticados contra crianças e adolescentes. O atendimento das situações de exclusão social voltadas à segmentos, comunidades, entre outros, devem ser resolvidos pelas políticas setoriais com seus fundos próprios (assistência, saúde...), já que possuem o mesmo instrumento de facilitação gerencial de recursos públicos.

Conseqüentemente o FIA não deveria financiar políticas setoriais, mas garantir, programas ou serviços que visem o atendimento aos direitos ameaçados ou violados de crianças e adolescentes.

A título de sugestão, tendo por base os critérios acima, podemos apontar alguns itens de despesas a serem custeadas pelo FIA:

Programas e Projetos: Para atender crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social como os usuários de substâncias psicoativas (drogas), vítimas de maus tratos, meninos (as) de rua, entre outros.

Incentivo à guarda e adoção: Cumprindo o artigo 260 do ECA, esta é a única despesa obrigatória do FIA. O incentivo poderá ser feito através de campanhas e eventos.

Estudos e Diagnóstico: O COMDICA poderá financiar, utilizando o FIA, as pesqui-

sas que julgar necessárias à efetivação do atendimento integral aos direitos.

Formação de Pessoal: Conselheiros de Direitos, Conselheiros Tutelares, além de profissionais envolvidos com os direitos da criança e do adolescente precisam ser qualificados para que trabalhem de acordo com o ECA.

Divulgação dos Direitos da Criança e do Adolescente: As crianças, as famílias e a comunidade precisam conhecer o ECA.

Reordenamento Institucional: Como não temos ainda todos os órgãos e programas trabalhando conforme define o ECA, é preciso que estes sejam reordenados, isto é, transformados, atualizados, aos princípios previstos na lei.

2.7 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo

O papel fundamental do Conselho dos Direitos é o de deliberar e controlar as ações, sendo uma instância pública de participação democrática (CF, art. 204 e ECA, art. 88, II).

O ECA, no artigo 88 IV, reza que o Fundo é vinculado ao Conselho, e no artigo 214, ao estabelecer os valores das multas, que reverterão ao Fundo, diz que esse é gerido pelo Conselho. No artigo 260, parágrafo 2º, afirma que "Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de Plano de Aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas".

A Lei 8.242 de 12/10/91, que criou o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, confirmou essas atribuições do Conselho, isto é, de fixar critérios de aplicação e gerir o Fundo.

Gerir o Fundo significa gerenciar, deliberar, exercer o controle. A administração do Fundo deve ser feita por uma Junta, Administrador ou Secretaria Municipal designada pelo prefeito. O Conselho fixa os critérios e delibera quanto à destinação dos recursos e o Administrador toma as providências para a liberação e controle dos recursos. A contabilidade do Fundo é feita pelo Poder Executivo.

Destacamos as seguintes atribuições do Conselho em relação ao Fundo:

- a) Elaborar o Plano de Ação e o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo; este último deverá ser submetido pelo prefeito à apreciação do Poder Legislativo (CF, art. 165, parágrafo 5º);
- b) Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

- 20
- Orçamento & Fundo
- c) Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
 - d) Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;
 - e) Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
 - f) Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do Fundo;
 - g) Fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo.

Além desse papel junto ao Fundo, cabe ao Conselho gestionar para que o "Orçamento Criança" que engloba todos os recursos governamentais destinados à proteção integral sejam significativos e suficientes.

As funções do Conselho e do Poder Executivo exigem uma mudança de comportamento tanto da sociedade e de seus organismos representativos, quanto de governantes, no que diz respeito ao exercício da participação democrática.

O Fundo reverte-se de uma importância decisiva para o cumprimento do Estatuto.

Por essa razão, além da conscientização, mobilização e outras iniciativas, são indispensáveis os recursos para transformar esse ideal em prática diária e permanente.

O Fundo é, também, um impulso a mais para a municipalização do atendimento, na realidade é o município que melhor visualiza os problemas e resume o universo das necessidades sociais.

3. Procedimentos para o Funcionamento do Fundo

3.1 Roteiro de Plano de Aplicação Elaborado pelo Conselho

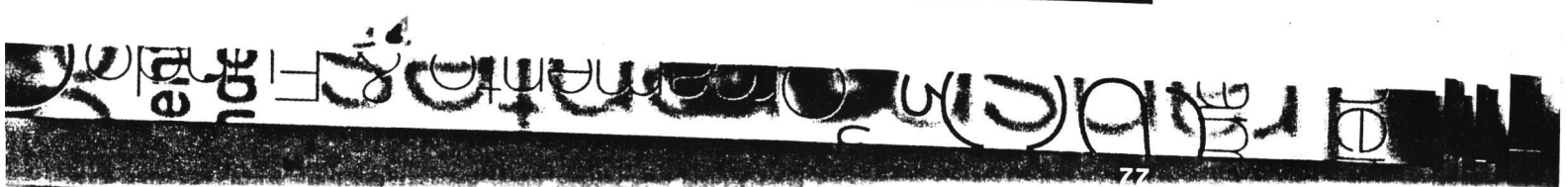
A partir do Plano de Ação do Conselho, deverá ser elaborado o Plano de Aplicação. O administrador do Fundo deverá transferir esses elementos para o modelo técnico (padrão) do Plano de Aplicação, segundo a Lei 4.320/64, Adendo III e V.

RECEITAS	
Dotação do Município (Dotação Orçamentária)	300.000,00
Doações Pessoas Jurídicas (Dotação Operacional)	150.000,00
Doações Pessoas Físicas (Dotação Operacional)	100.000,00
Multas previstas no ECA (Dotação Operacional)	50.000,00
Transferências Intra-governamentais (Dotação Operacional)	100.000,00
Convênios com Órgãos Governamentais (Dotação Operacional)	50.000,00
Resultado de Aplicações Financeiras (Dotação Operacional)	100.000,00
Total	850.000,00

DESPESAS

130.000,00	Administração do Fundo (Dotação Orçamentária)
20.000,00	Cursos e Encontros - Passagens e Estadias
40.000,00	Material de Expediente
30.000,00	Pesquisas e Estudos
30.000,00	Comunicação e Subsídios (cartilhas)
30.000,00	Equipamentos e Material Permanente
10.000,00	Auxílio Financeiro a Entidades (Dotação Orçamentária)
550.000,00	Subvenções Sociais (despesas correntes)
700.000,00	Auxílios Despesas de Capital (equip. e mat. permanente)
90.000,00	Auxílio Financeiro a Entidades (Dotação Operacional*)
70.000,00	Subvenções Sociais
1.200.000,00	Auxílio Despesas de Capital (equip. e mat. permanente)
50.000,00	Total
880.000,00	Total

* Doações de pessoas jurídicas e físicas, multas...



3.2 Plano de Aplicação (Modelo Padrão)

Portaria nº 8/85 - Adendo III - Despesa
Lei Federal nº 4320/64 - Anexo 2

Órgão: 1100 - Secretaria
Natureza da Despesa
Unidade Orçamentária: 1102 - Fundo Municipal

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
4.0.0.0.00	Despesa de Capital			
4.1.0.0.00	Investimentos			
4.1.1.0.00	Obras e Instalações			
4.1.1.0.07	Obras e Instalações - Fundo			
4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente			
4.1.2.0.07	Equipamentos e Material Permanente - Fundo			
4.3.0.0.00	Transferências de Capital			
4.3.3.0.00	Transferências a Instituições Privadas			
4.3.3.1.00	Auxílios para Despesas de Capital			
4.3.3.1.07	Auxílios para Despesas de Capital - Fundo			

24

Portaria nº 8/85 - Adendo III - Despesa
Lei Federal nº 4320/64 - Anexo 2

Órgão: 1100 - Secretaria

Natureza da Despesa

Unidade Orçamentária: 1102 - Fundo Municipal

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
3.0.0.0.00	Despesas Correntes			
3.1.0.0.00	Despesas de Custeio			
3.1.2.0.00	Material de Consumo			
3.1.2.0.07	Material de Consumo - Fundo			
3.1.3.0.00	Serviço de Terceiros e Encargos			
3.1.3.1.00	Remuneração de Serviços Pessoais			
3.1.3.1.07	Remuneração de Serviços Pessoais - Fundo			
3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos			
3.1.3.1.07	Outros Serviços e Encargos - Fundo			
3.1.9.0.00	Diversas Despesas de Custeio			
3.1.9.2.00	Despesas de Exercícios Anteriores			
3.1.9.2.07	Despesas de Exercícios Anteriores - Fundo			
3.2.0.0.00	Transferências Correntes			
3.2.3.0.00	Transferências a Instituições Privadas			
3.2.3.1.00	Subvenções Sociais			
3.2.5.0.00	Transferências a pessoas			
3.2.5.9.00	Outras Transferências a Pessoas			
3.2.5.9.07	Outras Transferências a Pessoas			

Total

Portaria Sof n 8/85 – Adendo III
 Lei Federal n 4320/64 – Anexo 2
 Prefeitura Municipal de

RECEITA (EM R\$)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
1000.00.00	Receitas Correntes			
1200.00.00	Receitas e Contribuições			
1210.00.00	Contribuições ao Fundo			
1300.00.00	Receita Patrimonial			
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais			
1390.01.00	Receitas de Aplicações Financeiras – Fundo			
1700.00.00	Transferências Correntes			
1710.00.00	Transferências Intra-Governamentais			
1711.00.00	Transferências da União ao Fundo			
1711.01.00	Convênios, Auxílios ao Fundo			
1712.00.00	Transferências dos Estados ao Fundo			
1712.01.00	Convênios, Auxílios ao Fundo			
1713.00.00	Transferências dos Municípios ao Fundo			
1713.01.00	Convênios, Auxílios ao Fundo			
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas			
1730.01.00	Doações (incentivadas ou não)			
1750.00.00	Transferência de Pessoas			
1900.00.00	Outras Receitas Correntes			
1910.00.00	Multas e Juros de Mora (inclusive as do ECA)			
2000.00.00	Receitas de Capital			
2400.00.00	Transferências de Capital			
2410.00.00	Transferências Intra-Governamentais			

Portaria Sof n 15 de 20/06/78 - Adendo V
Lei Federal n 4320/64

Órgão: 1100 - Secretaria
Programa de Trabalho
Unidade Orçamentária: 1102 - Fundo Municipal

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
1102.15000000.00000	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			
1102.15810000.00000	ASSISTÊNCIA			
1102.15814830.00000	ASSISTÊNCIA AO MENOR			
1102.15814832.11212	ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO			
3.1.2.0.07	Material de Consumo - Fundo			
3.1.3.1.07	Remuneração de Serviços Pessoais - Fundo			
3.1.3.2.07	Outros Serviços e Encargos - Fundo			
3.1.9.2.07	Despesas de Exercícios Anteriores - Fundo			
4.1.1.0.07	Obras e Instalações - Fundo			
4.1.2.0.07	Equipamento e Material Permanente - Fundo			
1102.1584832.11213	AUXÍLIO FINANCEIRO A ENTIDADES			
3.2.3.1.07	Subvenções Sociais - Fundo			
4.3.3.1.07	Auxílio para Despesas de Capital - Fundo			
1102.1584832.11214	AUXÍLIO FINANCEIRO A ENTIDADES - OP			
4.3.3.1.07	Auxílios para Despesas de Capital - Fundo			
1102.1584832.11215	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOAS			
3.2.5.9.07	Outras Transferências a Pessoas			

3.3 Edital nº

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE....., no uso de suas atribuições, informa que nos termos das resoluções....., receberá projetos que visem a das entidades.

Poderão candidatar-se ao recebimento do recurso as entidades que tiverem seus planos de aprovados pelo CMDCA em.....

Os projetos serão aceitos até a data de.....

Informações complementares podem ser obtidas na Secretaria do CMDCA, na rua.....

Local, de de

Presidente do CMDCA

Normas Complementares ao Edital

1 - Das entidades:

As entidades deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) registro no CMDCA, e inscrição do Programa para o qual solicita o recurso;
- b) plano de reordenamento aprovado pelo CMDCA;
- c) regularidade de situação da entidade junto ao CMDCA;
 - ata da atual diretoria;
 - não estar inadimplente com o Fundo Municipal;

destinados para despesas correntes (material de consumo e serviços de terceiros) e despesas de capital (material permanente);

- b) O repasse de recursos do CMDCA será em até..... parcelas a critério da entidade;
- c) Os recursos destinam-se à manutenção e a qualificação das atividades desenvolvidas nos diferentes programas da entidade de acordo com os objetivos/ etapas do seu plano de.....
- d) As entidades terão..... dias para apresentação do projeto a contar da publicação deste edital e até..... dias para recebimento dos recursos.

2 - Dos Recursos:

- a) Os recursos destinados a atender edital são no valor de R\$.....

3.4 Roteiro para Projetos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Roteiro para a elaboração de projetos com pedido de recursos do Fundo Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

I - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente		Nº Edital	
CGC	Reg. CNSS		Reg. CMDCA
Endereço			
CEP	Cidade	UF	Fone
Conta Corrente Nº	Nome do Banco: Nº Banco:		Nome Agência: Nº da Agência:
Responsável Legal			CPF
CI - Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matr.
Endereço			CEP
Título do Projeto		Período de Execução (30 dias)	

II - Justificativa do Projeto:

Obs.: Em caso de aprovação do Projeto, a conta bancária deverá estar zerada e ser específica. Se houver mudança para outra conta, comunicar de imediato ao Fundo Municipal.

III - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Objetivos

.....

.....

Metodologia

.....

.....

Cronograma de Execução

.....

.....

IV - CLIENTELA ATENDIDA/RECURSOS PREVISTOS

Tipo	Crianças/Adolescentes			Famílias	Recursos Previstos		
	0 a 6	7 a 12	13 a 18		Desp. Correntes	Desp. Capital	Total
Total							

3.5 Resolução Nº

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de.....- CMDCA, no uso de suas atribuições, aprovou a liberação de recursos oriundos do Orçamento Municipal, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Foram as seguintes instituições contempladas com os valores a seguir discriminados:.....

Resolve o CMDCA que as entidades contempladas assinarão Termo de Compromisso com cláusulas referentes ao recebimento e prestação de contas dos valores, assim como sofrerão monitoramento do CMDCA e fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda na correta aplicação dos mesmos.

Esta é a Resolução.

Local,dede

Presidente do CMDCA

**3.6 Termo de Compromisso - Modelo de Porto Alegre -
Protocolo nº 0/97**

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE,
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
E A.....

O Município de Porto Alegre, neste ato representado pelo Secretário do Governo Municipal....., de acordo com a Lei n 6.787, de 11.01.91 e do Decreto n 10.76, de 08.10.91, doravante denominado Município, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado CMDCA, na condição de Interviente, com sede na....., nº....., representado neste ato por seu presidente.....; de um lado, e de outro a....., doravante denominada **Entidade Beneficiada**, com sede na....., nº....., nesta capital, inscrita no CGCMF sob nº..... representada neste ato por seu presidente....., CPF nº....., ajustam entre si o presente Termo de Compromisso, nas seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas, integrando o mesmo as disposições da Lei n 6.787, de 11.01.91, do Decreto n 10.076, de 08.10.91 e do Decreto 11.417, de 10.01.96, com as alterações que lhe deu o Decreto 11.459, de 13.03.96.

Cláusula Primeira - Do objetivo

O presente termo tem por objetivo estabelecer os procedimentos para concessão de auxílio financeiro do Município, aprovado pelo CMDCA para a **Entidade Beneficiada**, através de recursos que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde então denominado de FMDCA, conforme disposto no Decreto Municipal n 10.076, de 08 de Outubro de 1991.

Cláusula Segunda - Do valor e da finalidade

O Município concede e o CMDCA aprova, através do FMDCA, à **Entidade Beneficiada** auxílio no valor total de R\$..... (.....) que será aplicado na seguinte finalidade:

- Despesas Correntes
- Despesas de Capital

Cláusula Terceira – Da forma de pagamento e da movimentação financeira

3.1 O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco: (rede pública) Código nº

Agência: Código nº

Nº da Conta Corrente:

Título da Conta:

3.2 O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA, será efetuado mediante cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar.

3.3 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

3.4 Qualquer importância acrescentada à conta específica do Edital somente poderá ser utilizada no objetivo do Edital, devendo constar da prestação de conta do mesmo.

3.5 Os saldos financeiros dos recursos repassados pela FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste termo de compromisso através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) específico para devoluções.

Cláusula Quarta – Da aplicação e da prestação de contas

4.1 A **Entidade Beneficiada** terá até 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data do depósito, para aplicar os recursos na finalidade estabelecida neste termo de compromisso.

4.2 A **Entidade Beneficiada** terá 10 (dez) dias, contados da data limite para a aplicação para encaminhar a prestação de contas ao FMDCA.

4.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **Entidade Beneficiada**.

4.4 Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

4.5 A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser medi-

38

ante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

4.6 As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos as despesas realizadas, acompanhadas dos originais para conferência.

4.7 Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos conforme modelos anexos:

- I. Declaração do presidente ou responsável legal pela entidade;
- II. Declaração do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
- III. Balancete Financeiro;
- IV. Demonstrativo de despesas;
- V. Conciliação bancária.

4.8 Serão anexados a prestação de contas do período e os extratos bancários correspondentes a respectiva movimentação bancária.

Cláusula Quinta – Da responsabilidade

Por conta e responsabilidade da entidade correrão todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto na cláusula primeira deste termo de compromisso.

Cláusula Sexta – Do apoio aos Conselhos Tutelares

A Entidade Beneficiada, na medida das suas possibilidades, compromete-se em auxiliar na execução das medidas de proteção à criança e ao adolescente aplicadas pelo Conselho Tutelar de sua microregião.

Cláusula Sétima – Da fonte de recursos

A despesa de que trata o presente instrumento correrá à conta de recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignado no Orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, na seguinte dotação orçamentária: 110211213323107 e/ou 110211213433107.

Cláusula Oitava – Do acompanhamento

A Entidade Beneficiada se propõe a facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente termo de compromisso e de acordo com os formulários de prestação de contas em anexo.

Cláusula Nona – Da mudança de finalidade

A **Entidade Beneficiada** somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste termo mediante prévia autorização, por escrito, do CMDCA.

Cláusula Décima – Das penalidades

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a **Entidade Beneficiada** às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA;

I – Advertência;

II – Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por período de até 02 (dois) anos.

Cláusula Décima Primeira – Da rescisão

O presente termo poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, por motivo justificado, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Cláusula Décima Segunda – Das disposições gerais

12.1 Os equipamentos sócio-educativos, tais como computadores, máquinas de escrever, bem como outros equipamentos considerados material permanente conforme a Lei Federal n 4.320, reverterão ao CMDCA se, no prazo de 05 (cinco) anos a contar da assinatura deste, a **Entidade Beneficiada** for penalizada de acordo com a Cláusula 10ª, II do presente Termo de Compromisso, for extinta ou, por qualquer motivo, modificar ou perder a finalidade que a qualifica a firmar este Compromisso.

12.2 As partes elegem o foro da cidade de Porto Alegre para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

Instrumento de Fidejussão

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Local,dede

Presidente do CMDICA

Representante da
Entidade Beneficiada

Secretário do Governo Municipal

Testemunhas:

3.7 Termo de Compromisso - Modelo do Fundo de Caxias do Sul

Pelo presente o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representado pelo(a) presidente..... do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caxias do Sul, faz o repasse financeiro do Fundo, conforme segue:

A entidade ou órgão beneficiário deste repasse financeiro deverá prestar contas à Secretaria Municipal da Fazenda até a data de..... da correta aplicação dos recursos recebidos, demonstrando os gastos efetivados através da apresentação dos documentos comprobatórios conforme ofício nº....., deste Conselho.

Em caso de dissolução, falência e/ou extinção da entidade ou órgão beneficiário, o patrimônio adquirido com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão devolvidos ao COMDICA.

Através do presente Termo de Compromisso ainda, a entidade ou órgão beneficiário acima mencionado, se coloca a disposição da Secretaria Municipal da Fazenda para quaisquer verificações documentais eventualmente necessárias e, ao dispor da assessoria técnica do COMDICA, para averiguação quanto aos índices de aproveitamento e desenvolvimento de atividades que se relacionem com recursos provenientes deste repasse.

Caxias do Sul,.....de.....de

Presidente do COMDICA

Representante da
Entidade Beneficiada

3.8 Ficha de Liberação de Recursos do FIA

1. Processo Número:
2. Entidade:
Projeto:
3. Assembléia do COMDICA datada de..... Delibera:.....
a – Aprovação Total do Projeto ()
b – Aprovação Parcial do Projeto ()
4. Discriminação dos Recursos
Não Liberados..... Valor em R\$.....
5. Período
a – Liberação:
b – Prestação de Contas: Atendendo ao disposto no Termo de Compromisso

Obs.:

- a – Na Prestação de Contas todos os documentos comprobatórios deverão ser protocolados em duas vias: uma ao COMDICA e a original para a Secretaria da Fazenda, com cópia do projeto circunstanciado.
- b – Os recursos serão utilizados exclusivamente nos itens solicitados e aprovados no projeto.

Comissão Designada:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal do(a)....., reunido em..... de..... de....., aprova a aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$....., em consonância com o previsto nos projetos enviados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no exercício financeiro de, por satisfazer os pressupostos legais e procedimentos regimentais.

Local, de de

Conselho Fiscal:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

RELATÓRIO DESCRITIVO

- Atividades Desenvolvidas:
- Dificuldades Encontradas:
- Continuidade do Projeto:
- Avaliação dos Resultados:
- Outros:

3.10 Modelo do Parecer

1. Programa:
Entidade:

2. Recursos FMDCA
a – Liberados em
Valor: R\$
b – Prestação de Contas:
Valor: R\$

3. Documentos Comprobatórios dos Recursos Recebidos, encontram-se:
a – () de acordo
b – () em desacordo

4. Verificação dos Recursos na Instituição:
Data:
a – () de acordo
b – () em desacordo

5. Considerações Gerais:

Presidente

Assessoria Técnica

Conselheiro(s)

3.11 Recibo de Doação

Prefeitura Municipal de.....

Rua....., nº..... - Fone..... CEP.....

CNPJ nº.....

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CNPJ:

(Aprovado pela Lei Municipal nº..... de...../...../.....)

Nº DE ORDEM 00001

Recebi de:----- CPF/CNPJ: -----

Endereço:-----

Identidade:----- Órgão Expedidor: -----

A quantia de R\$-----

Em dinheiro ()

Em bens ()

Local,dede

Presidente do Conselho

Administrador do Fundo

As doações podem ser feitas através de DOC ou outro documento criado especificamente para essa finalidade.

3.12 Rotulo de Providências para a Criação Funcionamento do Fundo

1ª Projeto de Criação

O Poder Executivo, com a participação da comunidade elabora o Projeto e o encaminha ao Poder Legislativo para aprovação. Após é sancionado pelo prefeito, normalmente, criam-se o Conselho de Direitos, Conselho Tutelar e o Fundo de Direitos na mesma Lei.

2ª Regulamentação

Sancionada Lei de Criação, o prefeito providenciará na regulamentação, detalhando seu funcionamento por Decreto.

3ª Indicação do Administrador

O prefeito designa, através de portaria, o administrador ou a Junta.

4ª Abertura de Conta Especial

O administrador abre, em banco oficial, a conta do Fundo.

5ª Elaboração do Plano de Ação

O Conselho de Direitos elabora. O prefeito inclui seus pontos fundamentais no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. A Câmara examina e aprova. O prefeito sanciona.

6ª Montagem do Plano de Aplicação

O Conselho de Direitos com a Junta elabora tendo como base o Plano de Ação e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

7ª Aprovação e Orçamento

O prefeito integra o Plano de Aplicação na proposta orçamentária e a envia à Câmara. Esta examina e aprova. O prefeito sanciona.

8ª Recebimento dos Recursos

O administrador registra as receitas do Fundo.

9ª Ordenação das Despesas

O administrador e o ordenador de despesas, segundo Plano de Aplicação, efetua as despesas previstas.

10ª Prestação de Contas

O administrador ou a Junta, através de balancetes, presta contas ao Conselho de Direitos e à Secretaria a qual está vinculado e o Poder Executivo presta contas ao Poder Legislativo e Tribunal de Contas.

Referências Bibliográficas

1. AMEBE. **Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente** – Orientações Básicas para sua Operacionalização. Belo Horizonte: CEGRAF, 1995. 55p.
2. RIO GRANDE DO SUL. Assembléia Legislativa. **O Orçamento Municipal ao Alcance de Todos**. Porto Alegre. 1991. 48 p.
3. ALMEIDA, Maria de Fátima Moura. **O Estatuto, Experiências na Região das Missões**. Santo Ângelo: Marketing & Expressão, 1997, p. 129-154.
4. BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Brasília: Câmara dos Deputados, 1988. 192 p.
5. BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente**, de 13 de julho de 1990. Porto Alegre: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 1994, 140 p.
6. BRASIL, **Lei 4320**, de 17 de março de 1964, Porto Alegre: Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas, 1990, 237 p.
7. BUGARIN, Bento José. **Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Brasília, 1994. Palestra proferida sobre o tema.
8. CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA. **Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente**. Rio de Janeiro, 1994, 24 p.
9. CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA. **Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente**. Rio de Janeiro, 1994, 47 p.
10. FERREIRA, Paulo Brum. **Fundos Municipais – Como Implantar e Administrar**. Brasília, 1997, 22p.
11. FURTADO, Paulo. **Orçamento Público – Desvendando a Caixa-Preta**. Brasília: Instituto de Estudos Sócio-Econômicos. 1994, 16 p.
12. INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. **Fundo Municipal da Saúde: Diretrizes para Implantação**. Rio de Janeiro, 1990, 22 p.
13. INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. **Gestão Governamental e a Contabilidade por Fundos**. Rio de Janeiro, 1991, 19 p.
14. MELLO, José Carlos Garcia de. **Os Fundos Especiais**. *Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul*, n. 15, p. 114-119, dezembro 1991.
15. MORAES, Célio Vanderlei. **O FIA Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Florianópolis, 1997, 6 p.
16. MORAES, Edson Seda de. **O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – Aspectos Jurídicos**. *Cadernos CBIA*. Rio de Janeiro: ano 1, n. 2, p. 24-26, jan/fev.1992.
17. REIS, Heraldo da Costa. **Fundos Especiais: Uma Nova Forma de Gestão de Recursos Públicos**. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Administração Municipal, 1993, 24 p.
18. RIO GRANDE DO SUL. Procuradoria Geral. **Parecer 7481/88**. Porto Alegre, 1988, 17 p.
19. RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Contas do Estado. **Processo n. 1442/92 – 4-TCE/RS: Conselho Municipal de Direitos, Tutelar e Fundo**. Porto Alegre, 1992, 17 p.
20. TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **Orçamento Municipal – A Participação da Sociedade Civil na sua Elaboração e Execução**. *Subsídios INESC*. Brasília: Ano IV, n. 28, p. 1-20, maio 1996.
21. VIAN, Maurício. **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**. *Cadernos ABONG*, n. 18, p. 39-42, agosto 1997.
22. VIAN, Maurício. (Coord.) **Atendimento de Crianças e Adolescentes em Rede**. Porto Alegre: AMENCAR/FMSS, 1996, p. 43-45.
23. VIAN, Maurício. **Fundo Municipal de Assistência Social**. Porto Alegre, 1997, 7 p.

Orçamento & Fundo

Orçamento & Fundo

99

Orçamento & Fundo

Orçamento & Fundo

Orçamento & Fundo

Orçamento & Fundo



FUNDAÇÃO MAURICIO SIROTSKY SOBRINHO



CEDICA-RS CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

Orçamento & Fundo

Orçamento & Fundo

99

Orçamento & Fundo

Orçamento & Fundo

99

Orçamento & Fundo

Orçamento & Fundo

Orçamento & Fundo



